

Lei n.º 1367/2007

Dispõe sobre a Concessão de Uso de Bens Público a empresa **JOÃO CARLOS RUFATTO**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, à empresa **JOÃO CARLOS RUFATTO**, estabelecida na Rua João Dalpasquale, 831 - Centro Norte, neste Município e Comarca de Dois Vizinhos PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.961.766/0001-44, que atua no ramo de confecção de peças de vestuário, deve receber o seguinte benefício:

**I - 01 (uma) máquina travetti mecânica usada, adquirida pelo valor de R\$ 1.970,00 (um mil novecentos e setenta reais); 01 (uma) máquina reta pesada seminova, adquirida pelo valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais); 01 (uma) máquina 02 (duas) agulhas fixa nova, adquirida pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 01 (uma) máquina interlock nova, adquirida pelo valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais); 01 (uma) máquina de cócs 04 (quatro) agulhas usada, adquirida pelo valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais); 01 (uma) máquina overlock nova, adquirida pelo valor de R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais); 01 (um) ferro de passar industrial novo, adquirido pelo valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).**

§ 1º - A utilização da máquina de que trata este artigo, será regulamentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A Concessão será efetivada mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 05 (cinco) anos. Findo esse prazo a empresa beneficiada fica obrigada a **edificar e entregar ao Município, em terreno a ser designado pelo Município, um barracão em pré-moldado erguido e coberto, medindo 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).**

**Art. 2º** - A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete a gerar 04 (quatro) empregos diretos, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - A Concessão de Auxílio, de que trata o inc I, do art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

**Art. 5º** - A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 7º** - As condições especiais e Cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito Real de Uso de Bens, previstos nesta Lei, será estabelecida no Instrumento Contratual.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,**  
**aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e**  
**sete, 46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**